



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
PODER LEGISLATIVO

Processo N.º 009/95

Data 24 / 01 / 1995

Nome: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

la:-
to:-
PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 001/95
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER
AUXÍLIO A VIAGEM DE INTEGRAÇÃO.



CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO

Reunião: 24 JANEIRO / 19 95

Luiz Alberto Barella
LUIZ ALBERTO BARELLA
Presidente
SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

DISTRIBUIÇÃO

ENTRADA: 24.01.1995

PROTOCOLO: 24.01.1995

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

24.01.1995

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354

Of. Cam. no. 009/95

ERECHIM-RS, 24 DE JANEIRO DE 1995.

SENHOR PRESIDENTE:

Por intermédio do presente, estamos encaminhando para apreciação do Egrégio Poder Legislativo, em regime de urgência, PROJETO DE LEI no. 001/95, que AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER AUXÍLIO A VIAGEM DE INTEGRAÇÃO.

Na oportunidade apresentamos a Vossa Excelência Nobres Vereadores nossos protestos de elevada consideração e apreço.

Atenciosamente

Antonio Dexheimer
ANTONIO DEXHEIMER
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
ENTRADA

Protocolo	Data
009/95	24.01.95
<i>L3 Barella</i>	
PRESIDENTE	



CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO
Reunido em 24 JANEIRO de 1995
L3 Barella
LUIZ ALBERTO BARELLA
Presidente
SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
VEREADOR LUIS BARELA
DD. PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO
NESTA CIDADE



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL

Praça da Bandeira, 354

PROJETO DE LEI no. 001/95.

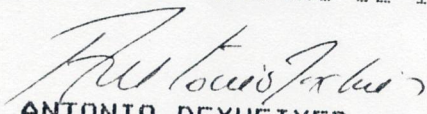


**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CONCEDER AUXÍLIO A VIAGEM DE
INTEGRAÇÃO.**

ANTONIO DEXHEIMER, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V, da Lei Orgânica do Município, **FAÇO SABER** que o Poder Legislativo Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

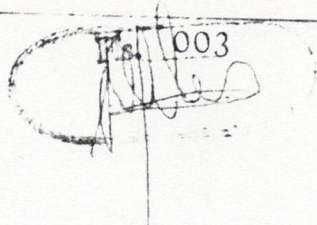
- Art. 1o.** - É autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder auxílio à Associação Comercial e Industrial de Erechim, para atender despesas de transporte e publicação de atos da viagem de integração dos Empresários e da Administração do Município de Erechim à Província de Durazno, na República Oriental do Uruguai.
- Art. 2o.** - O auxílio autorizado no Art. 1o. será de R\$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais), compreendendo R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para despesas de transporte, e R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais) para atender despesas com a publicidade de atos realizados no encontro entre as duas Cidades.
- Art. 3o.** - No prazo de 30 dias da realização da viagem, a entidade beneficiada deverá efetuar a devida prestação de contas.
- Art. 4o.** - A despesa decorrente da aplicação da presente Lei será atendida com a seguinte Dotação Orçamentária:
- 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE IND., COM. E SERVIÇOS
 - 01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE IND., COM. E SERVIÇOS
 - 0501.11400212.011 - Fomento à Ind., Com. e Serviços
 - 3.1.3.2.00 - Outros Serviços e Encargos
- Art. 5o.** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ERECHIM-RS, 24 DE JANEIRO DE 1995.


ANTONIO DEXHEIMER
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354



Câmara Municipal de Erechim
Gabinete da Presidência

J U S T I F I C A T I V A

Nos termos da Carta de Intenções, celebrada entre o Município de Erechim e Associação Comercial com as Autoridades e Empresários da Província de Durazno, realizar-se-á de 26 a 31 do corrente, naquela cidade, o II Encontro de Integração proposto no referido documento.

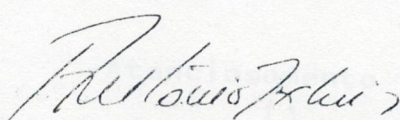
É inafastável que, com a oficialização do MERCOSUL, o diálogo interpaíses é essencial para o desenvolvimento de relações sócio-econômicas.

Também, não se põe dúvidas que o resultado da integração proporciona o desenvolvimento de negócios que beneficiam a formação da Receita Pública.

Entre os objetivos previstos nas Diretrizes Orçamentárias e na Lei de Meios tem, a Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Serviços, como dever precípua fomentar este tipo de iniciativa.

Por esta razão, rogamos aos Nobres Vereadores o exame da presente matéria e sua aprovação.

Atenciosamente


ANTONIO DEXHEIMER
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
DR. ANTONIO DEXHEIMER
Sr. Prefeito Municipal
N.º 1.295



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Erechim

Gabinete da Presidência

014/95 - CM

Erechim, Rs 24 de Janeiro de 1.995

SENHOR PREFEITO:

Ao cumprimentá-lo, cordialmente, vimos por meio do presente, levar ao conhecimento de Vossa Excelência, que nesta data o Poder Legislativo reuniu-se / Extraordinariamente, e na oportunidade tramitaram na pauta da ORDEM DO DIA, os expedientes abaixo relacionados e anexados ao presente, para os devidos fins.

- PROCESSO Nº 006/95 - PEDIDO DE LICENÇA, SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, PARA AUSENTAR-SE DO MUNICÍPIO. APROVADO.
- PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 001/95 - AUTORIZA O PODER/ EXECUTIVO A CONCEDER AUXÍLIO A VIAGEM DE INTEGRAÇÃO. APROVADO.
- DECRETO LEGISLATIVO - nº 189 DE 24 DE JANEIRO DE 1.995.

Sendo o que se oferece para o momento, colhemos o ensejo para renovar os votos de estima e / consideração.

Atenciosamente

Lz Barella
LUIZ ALBERTO BARELLA
Presidente

Exmo. Sr.

Dr. ANTÔNIO DEXHEIMER

DD. Prefeito Municipal

N e s t a

Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE ERECHIM

PREFEITURA MUNICIPAL

Praça da Bandeira, 354

LEI no. 2.667, DE 25 DE JANEIRO DE 1995.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CONCEDER AUXÍLIO A VIAGEM DE
INTEGRAÇÃO.

ANTONIO DEXHEIMER, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V, da Lei Orgânica do Município, FAÇO SABER que o Poder Legislativo Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1o. - É autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder auxílio à Associação Comercial e Industrial de Erechim, para atender despesas de transporte e publicação de atos da viagem de integração dos Empresários e da Administração do Município de Erechim à Província de Durazno, na República Oriental do Uruguai.

Art. 2o. - O auxílio autorizado no Art. 1o. será de R\$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais), compreendendo R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para despesas de transporte, e R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais) para atender despesas com a publicidade de atos realizados no encontro entre as duas Cidades.

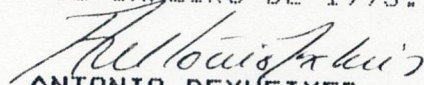
Art. 3o. - No prazo de 30 dias da realização da viagem, a entidade beneficiada deverá efetuar a devida prestação de contas.

Art. 4o. - A despesa decorrente da aplicação da presente Lei será atendida com a seguinte Dotação Orçamentária:

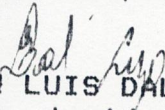
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE IND., COM. E SERVIÇOS
01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE IND., COM. E SERVIÇOS
0501.11400212.011 - Fomento à Ind., Com. e Serviços
3.1.3.2.00 - Outros Serviços e Encargos

Art. 5o. - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ERECHIM-RS, 25 DE JANEIRO DE 1995.


ANTONIO DEXHEIMER
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.


EDSON LUIS DAL LAGO

Sec. Mun. de Administração

ENCAMINHADO À COMISSÃO

DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE

07.04.1995

PARCER
PELA APROVAÇÃO